

LEI MUNICIPAL Nº 809 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993

“Dispõe sobre a criação de cargo no Departamento de Educação, e aumento no número de cargos de Fiscal nos Departamentos de Finanças e Obras e Planejamento e dá outras providências.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevado para 07 números de cargos de Fiscal no Setor de Lançadoria, do Departamento de Finanças desta Prefeitura, obedecidos a forma de provimento, carga horária e nível-código, constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 583, de 04 de abril de 1990.

Artigo 2º - Fica elevado para 07 cargos de Fiscal, na Divisão de Obras, do Departamento de Obras e Planejamento, obedecidas à forma de provimento, carga horária e nível-código constantes do Anexo VII da Lei Municipal nº 583, de 04 de abril de 1990.

Artigo 3º - Fica criado 01 cargo de Motorista, no Gabinete do Diretor do Departamento de Educação, de provimento efetivo, carga horária de 40 horas semanais, nível-código B-3.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de dezembro de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal